



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 19/18

PROTOCOLO Nº 14.619.154-1

DATA: 16/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 347/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2946/17 – Sued/Seed, de 28/11/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio e Normal, do município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Amazonas, nº 991, Bairro Jardim Lindóia, município de Goioerê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4232/17, de 04/09/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27. (fl. 326)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3004/05, de 08/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5032/07, de 06/12/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5813/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 418/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/12/12 a 06/12/17. (fl. 216)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 19/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 83/17, de 15/09/17, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 29/09/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 234 e 259)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 301/17, de 07/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 318)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3760/17, de 24/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 322)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/04/18, para providências, e retornou a este Conselho em 13/07/18. (fl. 327).

Ao protocolado foi anexada a cópia da Licença Sanitária. (fl. 352)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e modificações: passarela para acesso à duas salas de aulas novas, ampliação do refeitório, troca de piso (...) reforma dos banheiros.

O **laboratório de Física/Química/Biologia** com área de 50,54 m², é arejado, iluminado e está equipado adequadamente para as práticas pedagógicas das disciplinas.



PROCESSO Nº 19/18

A **quadra de esportes coberta** e aberta nas laterais (...). Orientamos a direção para a necessidade de acessibilidade para este ambiente.

Quanto à **acessibilidade** dentro da edificação, o piso é basicamente plano, contando com rampas de acesso e com banheiro adaptado no laboratório de Informática e para os professores.

O **Certificado de Conformidade** nº 409, de 03/11/16, da Casa Militar, certifica que o Colégio está em conformidade (...). **A Licença Sanitária** nº 108/17, de 31/08/17, possui validade até 31/12/17.

A **Prática de Formação** é ofertada no turno vespertino nas instituições de ensino municipais e escolas na modalidade de Educação Especial em Goioerê.

Quanto ao **acervo bibliográfico**, verificou-se que atende as necessidades do curso. A **biblioteca** está instalada em espaço amplo e conta com 01 computador em bom estado.

O **laboratório de Informática** também está instalado em espaço amplo, tem conexão com a internet e possui 20 computadores funcionando.

Uso do **laboratório de Brinquedoteca** (fl. 311)

Embora não dispondo de espaço exclusivo para a instalação do laboratório de Brinquedoteca, todo material encontra-se em um espaço reservado na biblioteca do colégio, com armário instalado exclusivamente para esse fim, em local visível e de fácil acesso.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 219, e quadro abaixo:

Ano Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	12	13	14	15	16	17	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	
1º	36	37	41	36	40	44	00	00	01	04	03	02	09	05	03	05	05	01	02	05	01	01	29	27	33	24	31
2º	39	29	22	34	20	31	01	01	01	00	01	01	02	01	05	00	06	00	01	00	00	00	31	26	19	29	19
3º	26	31	26	21	31	20	00	00	00	03	00	01	01	00	01	02	00	01	00	00	00	00	25	29	26	17	29
4º	23	27	30	26	19	30	00	00	00	01	01	00	01	01	02	00	00	00	01	00	00	00	23	26	28	23	18



PROCESSO Nº 19/18

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 262)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE de Goioerê providenciasse docente habilitado para ministrar a disciplina de Física e também à instituição de ensino, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação da Brinquedoteca, acompanhadas de cronograma de realização. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado, tendo em vista que a Comissão de Verificação informou que a docente que ministra a disciplina de Física é habilitada em Física, bem como anexou fotos do espaço que foi remodelado e instalada a Brinquedoteca, contendo os seguintes materiais: material EVA, baú de madeira com os fantoches, 4 prateleiras de madeira, mesas, cadeiras, almofadas, decoração, alfabeto, entre outros. (fl. 347)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 293, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 243 e 332, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 302, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/11/17, com o processo em trâmite. Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária com validade até 31/12/18. (fl. 352)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio e Normal, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/12/17 a 06/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 19/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP